



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana

0295293/2014 (SIAM)
Pág. 1 de 10
06/03/2014

PARECER ÚNICO Nº 58/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00043/2000/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Portaria Outorga	Não se aplica	Não se aplica
Reserva Legal	Não se aplica	Não se aplica

EMPREENDEDOR: MATOS E RIBEIRO LTDA	CNPJ: 17.337.817/0001-52	
EMPREENDIMENTO: MATOS E RIBEIRO LTDA		
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	ZONA: URBANA	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I	CLASSE: 03
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elaine Maria Rodrigues Alencar Moreira		REGISTRO RESPONSÁVEL TÉCNICO: CREA nº 04.71865 ART nº 14201300000000985367
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica		DATA: xxx

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental (Gestora)	1.304.829-3	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental	1.312.408-6	
Ludmila Stephanie O. P. da Silva – Analista Ambiental de formação Jurídica	1332565-9	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1 – INTRODUÇÃO

Este Parecer Único visa subsidiar pedido de Revalidação de Licença de Operação da empresa MATOS E RIBEIRO LTDA sediada à Rua Chapeco, 46 Bairro Prado no município de Belo Horizonte/ MG, para atividade de transporte de Resíduos Perigosos – Classe I (resíduos de serviço de saúde e resíduos industriais), enquadramento classe 03, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

A instrução do processo de licenciamento ambiental teve início em 22/02/2013, através da formalização do processo por meio da entrega de documentos com Recibo nº 0152280/2013.

O Quadro 01 apresenta a licença ambiental a ser revalidada.

Quadro 01: Licença a ser revalidada.

LICENÇA A SER REVALIDADA				
PA COPAM Nº	Nº CERTIFICADO DE LO	ATIVIDADE	CONCESSÃO	VALIDADE
00043/2000/003/2008	Nº 101/2009	Transporte rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I	25/05/2009	25/05/2013

Fonte: Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, 2013.

Ressalta-se que consta no SIAM – Sistema de Informação Ambiental uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02649/2009. Porém esta Autorização não será pleiteada nesta revalidação, pois, conforme ofício enviado a SUPRAM CM em 07/02/2013 sob protocolo de registro nº R0031252/2014, a empresa MATOS e RIBEIRO LTDA não se interessa pela renovação devido à desativação da atividade licenciada, no qual se tratava de limpeza de tanques, sendo, portanto, o atual interesse da empresa, somente, a atividade de transporte.

A análise técnica, por sua vez, baseou-se na avaliação do RADA – Relatório de Desempenho Ambiental, elaborado por Elaine Maria Rodrigues de Alencar Moreira ART nº 1420130000000985367.



2 - DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº 237/1997 a atividade transporte de resíduos perigosos – Classe I é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, cujo código de atividade é F-02-01-1.

O processo de licenciamento em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, que consistem água contaminada com óleo; filtros, embalagens e EPI’s contaminados; resíduos oleosos; resíduos sólidos; plásticos; serragens; resíduos líquidos orgânicos; resíduos de fossa séptica; resíduos de caixa de gordura; resíduos de caixa separadora de água e óleo; resíduos industriais sólidos e borra oleosa, provenientes de diversas empresas geradoras. Conforme informado, os mesmos são acondicionados em bombonas, tambores e tanques, sendo os recipientes apropriados para o acondicionamento.

Os resíduos acima são classificados pela NBR 10004/04 e pela Resolução Nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT como perigosos, recebendo a classificação geral da ONU nº 3082 - Número de Risco 90, Classe de risco 9.

Consta nos autos do processo Certificado de Licença de Operação Corretiva – LOC nº 173/2008 da empresa responsável pela destinação ambientalmente correta dos resíduos a ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A –, bem como declaração informando que o processo encontra-se em análise na SUPRAM CM. Segundo pesquisado no Sistema de Informação Ambiental – SIAM, a ESSENCIS já possui Licença renovada, por meio do Certificado REVLO nº 096/2013 válido até 25/06/2020.

Os veículos que realizam o transporte encontram-se registrados e foram vistoriados pelo INMETRO (RTQ 5), conforme Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e Certificados de Inspeção Veicular - CIV. Importante salientar que o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana	0295293/2014 (SIAM) Pág. 4 de 10 06/03/2014
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------

O Quadro 02 relaciona os veículos utilizados para o transporte dos resíduos, constando os números do CIPP e CIV emitidos pelo INMETRO, segue:

Quadro 02: Veículo utilizado no transporte dos resíduos perigosos.

ITEM	TIPO	MARCA	PLACA	ANO	CERTIFICADO INMETRO (CIPP/CIV)	
					NÚMERO	VALIDADE/DATA
1	Reboque Mec. Operacional	FORD/CARGO 1621	HAE-0494	2001	CIV – 673070 CIPP - 0971513	Set/14 Jul/14

Fonte: Relatório de Desempenho Ambiental - RADA, 2013.

Ressalta-se que quando da concessão da Licença de Operação – LO nº 101/2009 vinculada ao Processo Administrativo PA COPAM nº 00043/2000/003/2008, a empresa Matos e Ribeiro licenciou uma frota de 08 veículos. Porém, foi solicitado junto à empresa, informações acerca dos veículos excluídos, conforme ofício juntado aos autos do processo referente esta revalidação, a empresa informa que está revalidando, apenas, 02 (dois) veículos, o qual alega que os outros 06 (seis) veículos não fazem parte da frota da empresa.

Ressalta-se ainda que o veículo da placa HAK-5121 foi vendido em 13/03/2014m, conforme Autorização anexa aos autos do processo. Ficando, portanto, apenas o veículo da placa HAE-0494 a ser revalidado.

Consta nos autos do processo, através de planilha, registro contendo as documentações comprobatórias das Carteiras Nacionais de Habilitação dos condutores dos veículos, bem como, certificados expedidos pelas instituições credenciadas, atestando a participação dos mesmos no curso intitulado MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos.

Destaca-se que o empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, estando responsável por não utilizar nem veículos e nem condutores que por ventura tiverem a documentação fora do prazo de validade, até que regularizem tais documentos.

O empreendedor apresentou Plano de Controle e Prevenção de Acidentes contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergência, como troca de pneus, quebra de veículos, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento ou incêndio. Apresentou ainda as



normas de trabalho da empresa e as listagens dos equipamentos de segurança instalados nos veículos e dos documentos do Envelope de Emergência.

3 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL

Segundo informado nos estudos ambientais, durante a vigência da licença a empresa não passou por eventos de acidentes, seja envolvendo cargas, veículos, pedestres, entre outros.

Salienta-se ainda que a empresa possui programas e projetos voltados à melhoria contínua das suas atividades, por meio de procedimentos como medidas de controle e prevenção de acidentes, procedimentos de seleção e treinamentos dos condutores, relatórios de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos (equipamentos e acessórios de segurança instalados nos veículos, procedimentos operacionais previstos no caso de situações emergenciais).

3.1 - ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

3.1.1 Licença de Operação nº 101/2009 (PA COPAM Nº 00043/2000/003/2008)

Condicionante 01: Apresentar previamente a SUPRAM CM a rota do gerador e do destinatário do novo resíduo, atestando sua regularização ambiental e capacidade técnica para o tratamento ambientalmente correto.

Prazo: 15 dias antes da realização do transporte.

Situação: Cumprida.

Condicionante 02: Executar o Programa de Acompanhamento de transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II.

Prazo: Anualmente.

Situação: Condicionante não cumprida. Insta ressaltar que o Anexo II da LO nº 101/2009 dispõe acerca do envio, anual, de relatório contendo atualização de condutores, bem como de veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa. A empresa tinha 08 veículos em sua frota quando da concessão da LO, e nesta fase de Revalidação, a mesma formalizou processo junto a SUPRAM CM com, apenas, 01 veículo. Em análise ao Sistema de Informação Ambiental – SIAM e aos autos do processo da referida LO, não consta informação quanto às atualizações. Fundamentando-se no Decreto Estadual nº 44.844/2008, segue:



“Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental” (Decreto nº 44.844/2008 – Código 105).

Diante ocorrido, lavrou-se o Auto de Infração nº 62294/2014 obedecendo às normas supracitadas.

Condicionante 03: Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Cumprida.

Condicionante 04: Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: Cumprida.

Condicionante 05: Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: cumprida.

4 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **MATOS E RIBEIRO LTDA.** não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.



5 - CONTROLE PROCESSUAL

O PA COPAM nº. 00043/2000/005/2013 sob responsabilidade da empresa MATOS E RIBEIRO LTDA., encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 0105054/2013, para o transporte rodoviário de resíduos perigosos, código F-02-01-1, enquadramento classe 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao pedido de REVLO e concessão da LO anterior, conforme cópia da publicação inserida nos autos.

Através da certidão nº. 0156283/2013, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 25/02/2013, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Quanto à validade do prazo dessa licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 3, acrescidos mais dois anos, nos exatos termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, seis anos.

Considerando a afirmativa técnica da viabilidade de verificar-se o desempenho ambiental do referido empreendimento, recomendamos o deferimento da revalidação da licença de operação ora requerida.

6 - CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença de Revalidação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, atestando que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.



Diante isso, a SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o **deferimento** do pedido de concessão da Revalidação da Licença de Operação da empresa MATOS E RIBEIRO LTDA, vinculada ao PA COPAM Nº. 00043/2000/005/2013 para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, realizado por 01 veículo devidamente inspecionados, em todo o estado de Minas Gerais pelo prazo de **6 (seis) anos**, observadas as determinações apresentadas nos anexos I e II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Para a atividade de transporte de resíduos perigosos no estado de Minas Gerais, no que se refere à inclusão e/ou modificação de rota; tipo de resíduo; condutores dos veículos; empresas geradoras e receptoras dos resíduos; deverá a empresa comunicar, via ofício, previamente, à SUPRAM e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA, tais procedimentos. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunicará decisão, via ofício.

E, atinente à inclusão de novos veículos à frota, considerada ampliação de atividade, deverá a empresa formalizar processo de licenciamento ambiental junto à SUPRAM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana	0295293/2014 (SIAM) Pág. 9 de 10 06/03/2014

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação da empresa MATOS E RIBEIRO LTDA

Processo COPAM Nº: 00043/2000/005/2013		Classe: 03	
Empreendimento: MATOS E RIBEIRO LTDA			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classel	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rua Chapeco, 46			
Localização: Prado			
Município: Belo Horizonte /MG			
REF.: CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS.			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II .	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes contidas na Resolução nº 420/04 e 3.665/2011 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF.	15 (quinze) dias após recebimento desta Licença.	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO MATOS e RIBEIRO LTDA

PROCESSO COPAM Nº 00043/2000/005/2013

1. RELATÓRIO

Enviar, anualmente, a SUPRAM CENTRAL relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores excluídos e/ou substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CIPP e CIV). **Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.**
- A inclusão de empresas geradoras e receptoras dos resíduos, caso ocorra, informar à SUPRAM, por meio de ofício, juntamente com a respectiva regularização ambiental das empresas;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a **SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732**. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens dos estudos ambientais apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.